PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que “Altera o inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 17.761 de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências.”

Na aplicabilidade da Lei Municipal nº 17.761, de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017, observou-se um erro material na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deve ser integrada pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Desta feita, necessário se faz a alteração da Lei Municipal nº 17.761, de 2017, para passar a vigorar com a adequação que a legalidade requer.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera o inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 17.761 de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 17.761 de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos:

a) Fundo Municipal de Assistência Social; e

b) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA).

..... "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de junho de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará